

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Prezados,

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 16/2020.

Bali Comercial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.991.409/0001-04, com sede na Av. Aristóteles Costa, 595, Jardim Fortaleza, (19) 3363-3500, na cidade de Paulínia, estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada constatando que no mesmo havia irregularidades no que diz respeito à ampla participação de fornecedores, restringindo a competitividade entre os participantes.

O Pregão tem todos os itens agrupados, formando seus respectivos grupos, o que fere o objetivo do pregão que é escolher a proposta mais vantajosa para Administração Pública e a ampla concorrência e competitividade entre os licitantes de todo o país, mas, não ocorrendo isso, os itens agrupados afastam ou

BALI COMERCIAL LTDA

CNPJ. 12.991.409/0001-04

I.E. 513.065.643-115

PABX: (19) 3363.3500 – eliana@balicomercial.com.br

Av. Aristóteles Costa, 595 – Jd. Fortaleza– Paulínia / SP – CEP 13.140-074

restringem empresas que irão ofertar de forma mais vantajosa um ou mais itens do lote.

No que tange a formação de grupo e ao agrupamento dos itens, a administração deve agir com prudência, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, acertando que os itens agrupados devem acondicionar conformidade entre si, e assim, não deixando de se observar as regras de mercado para a comercialização dos produtos e outras modalidades de comercialização existentes, de modo a manter a competitividade imprescindível para realização do certame.

Como exposto abaixo, instituído de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos que pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame. Assim, sucedendo que tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado edital está a realização do pregão com o agrupamento dos itens por grupo/lote que abrangem objetos distintos entre si, como por exemplo, o grupo 4 composto por mesas, cadeiras, poltronas e pufes, trazendo um grupo de objetos que não fazem parte da mesma linha de produção. Diante disso, o fabricante desses itens terá que agrupá-los, adquirindo-os de distribuidores desses produtos somente para completar o lote. O questionamento visionado neste impede participações no processo licitatório, por ocasionar indisponibilidade em relação ao fornecimento dos produtos. Não restando dúvidas

BALI COMERCIAL LTDA

CNPJ. 12.991.409/0001-04

I.E. 513.065.643-115

PABX: (19) 3363.3500 – eliana@balicomercial.com.br

Av. Aristóteles Costa, 595 – Jd. Fortaleza– Paulínia / SP – CEP 13.140-074

que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedoras ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Ajuste da licitação, para manutenção do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2020 quanto às razões explanadas neste pedido, indicando que o objeto da licitação seja dividido em itens separados. Cada item, com bens da mesma natureza.
- republicação do Edital, livre do vício apontado, reabrindo-se, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

PAULÍNIA 25 DE SETEMBRO DE 2020

12.991.409/0001-04
BALI COMERCIAL LTDA ME
Rua Aristóteles Costa, 595
Jd. Fortaleza - CEP 13140-074
PAULÍNIA-SP


Eliana Vicentini Rodrigues
Proprietária
CPF: 265.802.858-00 RG: 25.207.942-5
eliana@balicomercial.com.br

BALI COMERCIAL LTDA

CNPJ. 12.991.409/0001-04

I.E. 513.065.643-115

PABX: (19) 3363.3500 – eliana@balicomercial.com.br

Av. Aristóteles Costa, 595 – Jd. Fortaleza– Paulínia / SP – CEP 13.140-074